

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI № 0528/2023

"Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina."

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0528/2023, de autoria da Mesa, que "Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina."

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificação acostada nas (pp. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

"O presente Projeto de Lei institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à atuação mais abrangente nas complexidades enfrentadas pelas instituições educacionais contemporâneas.

A formação multidisciplinar dessa equipe, composta por psicólogo, coordenador pedagógico, assistente social, professor e gestor de segurança, responde à necessidade iminente de fortalecer não apenas o conteúdo, mas também os aspectos sociais e emocionais que afetam o ambiente escolar. A integração de um gestor de segurança, oriundo da reserva remunerada, será importante na prevenção e combate da violência escolar.

A atuação da Equipe Disciplinar Mínima vai abranger desde a implementação de medidas preventivas até intervenções em casos de violência e conflitos, promovendo um ambiente educacional seguro e



propício ao aprendizado. Além disso, a execução do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) fortalece as estratégias de resposta a situações críticas.

Certos de que esta proposta trará impactos positivos significativos para o sistema educacional catarinense, com o fortalecimento da segurança e bem-estar nas escolas de Santa Catarina, contamos com o apoio de todos os colegas parlamentares para sua aprovação."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

É o relatório.

## II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo



compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0528/2023, tal como determinada pela 1º Secretária da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo Relatora